



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11711/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** *proporcional por idade. Regularidade.*  
*Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 176 /2012**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria José Carneiro de Souza

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

2.3. Matrícula: 730

2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA *proporcional por idade*

3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC

3.3. Publicação do ato: *Semanário Oficial nº 187 de 01 a 09/10/11*

04. Relatório da Auditoria: *Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.*

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

06. Voto do Relator: *Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria José Carneiro de Souza**, matrícula nº 730, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal da Saúde, à fl. 37.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente em exercício Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*